

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 187/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que “**DISPÕE** sobre a padronização das barracas dos feirantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 187/2023**, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes. Quanto à análise de mérito desta Comissão, vislumbra-se que o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, estando em dissonância com o artigo 2º, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ainda, também encontra-se em dissonância com o artigo 59, IV, da LOMAN:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.** (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020). (grifos nossos).

Em que pese se verifique o cunho de interesse público da propositura, constata-se que a matéria tratada é assunto que se insere na competência privativa do Executivo Municipal, pois interfere na organização de funcionamento da Administração Pública Municipal, na medida em que impõe obrigações e deveres concernentes ao uso das barracas, forma de inscrição e cadastros dos usuários, bem como determina o prazo - sessenta dias - para que o Poder Público regularize as autorizações de uso do espaço público.

Vale ressaltar que a Lei Municipal nº 123/2004, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos mercados e feiras no município de Manaus, e dá outras providências”, determina em seu artigo 32, inciso XII:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Art. 32. São deveres dos permissionários:

XII - manter em boas condições de uso o box ou a banca, observando sempre o padrão definido pela administração do mercado ou da feira; (grifos nossos).

Diante do exposto, como a matéria encontra-se em dissonância com os artigos supramencionados, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei nº 187/2023.

É o nosso parecer.

Manaus, 13 de dezembro de 2023.

Vereadora Profª Jacqueline
Relatora